

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO MARSILLAC MATIAS;

e

RADIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S, CNPJ n. 87.133.765/0001-88, neste ato representada por sua Diretora, Sra. BEATRIZ BOHRER DO AMARAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fulcro na Medida Provisória n.º 936/2020, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de abril de 2020 a 13 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Médica, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REDUÇÃO DAS JORNADAS E DOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 7º da Medida Provisória n.º 936/2020 e demais preceitos da Seção III da mesma normativa, fica ajustada a redução da jornada de trabalho e do salário dos médicos empregados em 70% (setenta por cento), preservando-se o mesmo valor do salário-hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA REDUÇÃO

A nova jornada e o respectivo salário serão praticados por 90 (noventa) dias, com início em 15/04/2020 e término em 13/07/2020, observado o percentual de 70%.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

Durante o período ora ajustado, os médicos empregados perceberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, previsto no artigo 5º da Medida Provisória n.º 936/2020, que será pago pelo Governo Federal, não possuindo o empregador qualquer tipo de participação ou responsabilidade pelo respectivo pagamento, desde o empregador informe ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA
– INFORMAÇÃO FORA DO PRAZO

Caso o empregador não informe ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou no prazo de dez dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à



